

BATALHA
MUNICÍPIO



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO
incluindo os de corrupção e infrações conexas

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO
INTERCALAR | 2023

Relatório n.º 2/2023/DACG

A

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO incluindo os de corrupção e infrações conexas.
RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO INTERCALAR | 2023
Relatório n.º 02/2023/DACG

Fundamento legal	Artigo 6.º, n.º 4, alínea a) do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
Responsável pelo Cumprimento Normativo	Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal
Data de elaboração	23/10/2023
Elaborado por:	Sílvia Escudeiro, Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão
Revisto por:	NA
Data de revisão:	NA

ÍNDICE

A. ENQUADRAMENTO	4
B. AVALIAÇÃO INTERCALAR.....	5
C. CONCLUSÕES	9
D. REFERENCIAL NORMATIVO (relevante para as autarquias locais)	10
E. ANEXOS.....	12

RELAÇÃO DE SIGLAS/ABREVIATURAS

A	Alta
AM	Assembleia Municipal
CM	Câmara municipal
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DACG	Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão
DAG	Divisão de Administração Geral
DOT	Divisão de Ordenamento do Território
ER	Exposição ao risco
GC	Gravidade da Consequência
I	Implementado
M	Média
MB	Município da Batalha
MF	Muito Frequente
NA	Não Aplicável
NI	Não implementada
PI	Parcialmente implementada
PPRGICIC	Plano de Prevenção e Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Jurídico de Prevenção da Corrupção
UO	Unidade(s) Orgânica(s)

A. ENQUADRAMENTO

1. No contexto do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado e publicado como Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, encontra-se previsto um conjunto de obrigações que assegurem a prevenção, deteção e correção de riscos de gestão, irregularidades, fraudes e de corrupção, adotando nomeadamente medidas de atuação eficazes, tendo em conta a probabilidade e o impacto da sua ocorrência, bem como a realização de ações de formação como forma de sensibilização para esta temática e simultaneamente por forma a dotar os seus destinatários de mais conhecimentos sobre como podem contribuir para tornar as medidas mais eficazes e serem eles próprios agentes de prevenção.
2. É parte integrante das medidas previstas neste normativo, a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de corrupção e infrações conexas (PPRGICIC), cf. artigo 6.º do RGPC. Paralelamente à existência deste instrumento, devem as entidades abrangidas pelo RGPC elaborar no mês de outubro relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.
3. O Município da Batalha (MB) tem em execução o PPRGICIC, nos termos aprovados na reunião da CM de 09/dez./2021, deliberação n.º 2021/0542/G.A.P., posteriormente objeto de aprovação em sessão da AM em 20/dez./2021, documento que constitui o Anexo 1 ao presente relatório.
4. É objetivo do presente relatório apresentar os resultados da avaliação intercalar da sua execução no ano 2023, com referência ao mês de outubro, não se pretendendo efetuar uma monitorização exaustiva do Plano, que ocorrerá posteriormente no âmbito do relatório anual de avaliação, mas apenas analisar e avaliar em que medida está a ser implementado e aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas para as situações referenciadas como de risco elevado ou máximo.
5. Nos termos da alínea 9 do artigo 60.º do Regulamento Interno dos Serviços e Organigrama, publicado na 2.ª série do Diário da República sob o n.º 81/2022, compete à Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão, “garantir os instrumentos de controlo de gestão necessários à integral aplicabilidade dos planos anticorrupção e de prevenção às infrações conexas”.
6. Por deliberação da Câmara Municipal da Batalha n.º 2023/029/GAP, de 16 de janeiro, o responsável pelo Cumprimento Normativo é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.



B. AVALIAÇÃO INTERCALAR

7. No que refere à execução do PPRGICIC, o relatório de avaliação intercalar pretende avaliar as situações de risco elevado ou máximo identificadas.
8. Nestes termos foram definidos como objetivos gerais:
- i. monitorizar a implementação das medidas contidas no Plano com vista à minimização das situações de risco elevado ou máximo;
 - ii. identificar novos riscos eventualmente detetados, a sua caracterização, medida do seu impacto e a medida proposta com vista à sua mitigação;
 - iii. ajustamentos considerados emergentes dada a sua importância para a garantia da execução do Plano de acordo com os requisitos identificados no RGPC.
9. Para este efeito, sendo responsabilidade das UO a implementação e monitorização das medidas com vista à eliminação/redução do(s) risco(s) identificado(s), foi solicitado aos dirigentes informação sobre o grau de execução das mesmas bem como as respetivas evidências.
10. Foi também solicitado informação sobre a deteção de riscos emergentes com probabilidade de frequência moderada ou muito frequentes, no âmbito dos processos e procedimentos desenvolvidos pela UO, com vista à avaliação do seu nível de gravidade/consequência e aferição do seu grau de risco.
11. O Plano em vigor no MB encontra-se elaborado em linha de conta das Recomendações emanadas pelo CPC, encontrando-se nele, por UO, os riscos mais significativos detetados em fase de diagnóstico, abrangendo as seguintes áreas:
- i. Contratação pública;
 - ii. Concessão de benefícios públicos;
 - iii. Recursos humanos;
 - iv. Licenciamento e urbanização;
 - v. Gestão financeira e patrimonial;
 - vi. Boas práticas.
12. Encontram-se estabelecidos os seguintes critérios de classificação de acordo com a possibilidade de ocorrência:



Pouco frequente

- Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento com o controle existente

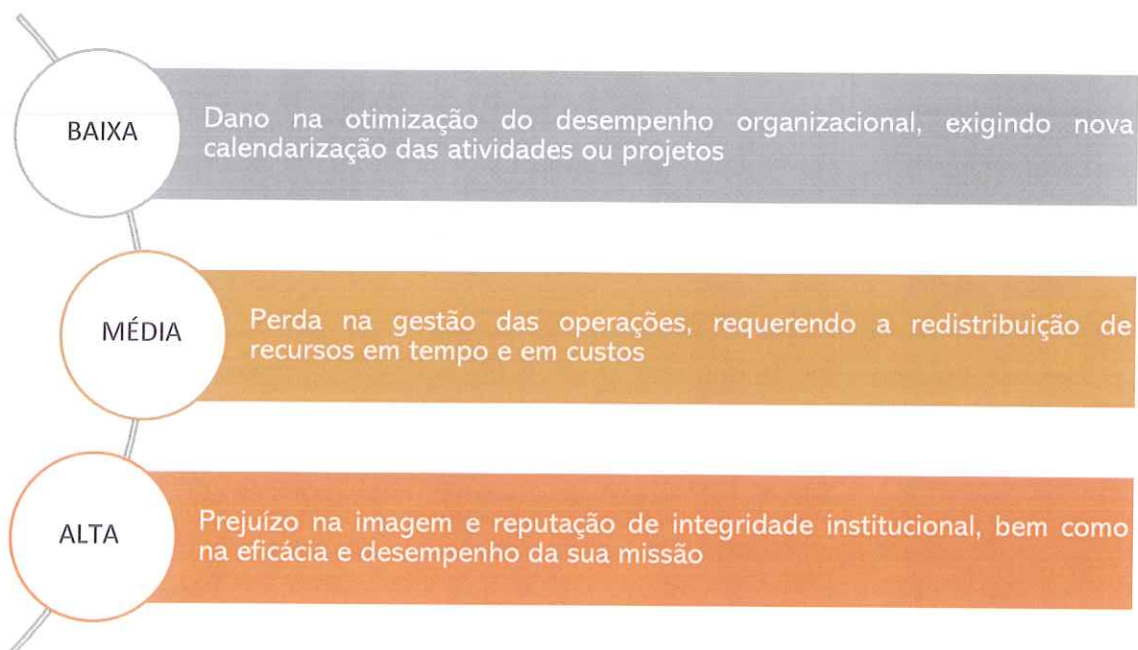
Frequência moderada

- Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões adicionais

Muito frequente

- Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais

13. O Plano instituído prevê os seguintes graus de consequência de acordo com tipo de consequência que origina:



14. O nível de risco de cada situação resulta da combinação do grau de probabilidade de ocorrência com a gravidade da consequência, traduzindo-se na graduação do risco. Neste âmbito, para cada risco identificado foi atribuída uma classificação de acordo com estes dois critérios.



15. Com base nestes princípios, cada risco é estimado e avaliado de acordo com uma matriz de risco, dela resultando a classificação deste como Reduzido, Moderado ou Elevado.

Gravidade da consequência \ Probabilidade da ocorrência	Pouco frequente	Frequência moderada	Muito frequente
	Baixa	Reduzido	Reduzido
Média	Reduzido	Moderado	Elevado
Alta	Moderado	Elevado	Elevado

16. Perante o exposto, tendo como referência os riscos identificados e graduados no PPRGIC do MB, o presente relatório irá reportar a avaliação dos seguintes riscos:

ATIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS	ER	GC	GR	MEDIDAS PROPOSTAS/ MECANISMOS DE CONTROLO (PREVENTIVAS E DETETIVAS)	UO	RESPONSÁVEIS	STATUS		
								I	NI	PI
Disponibilidades	Risco da não realização de balanços periódicos à Tesouraria e lavrados os respetivos termos de contagem.	MF	M	E	Deve ser verificado o estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade.	DAG	Catarina Duarte	X		
Património/ imobilizado	Risco da transferência de bens entre zonas físicas sem a respetiva comunicação ao setor de património.	MF	M	E	Realização de testes de conformidade quanto ao cumprimento da NCI, numa perspetiva de prevenção (ex: conferências físicas periódicas).	DAG	Catarina Duarte/ Cristina Pereira		X	
Realização da Despesa	Risco de duplicação da informação na base de dados de entidades.	MF	M	E	Obrigatoriedade de pesquisa e inserção de novas entidades exclusivamente através do NIF.	DAG	Catarina Duarte/ Bruno Freitas	X		
Informática	Resistência à mudança.	MF	M	E	Promover ações de formação/esclarecimento conducentes à redução da resistência à mudança na introdução de novas tecnologias.	DAG	Catarina Duarte/ Nuno Gomes	X		
Recursos Humanos	Risco da não inclusão no planeamento da formação de todas as necessidades formativas	MF	M	E	Indicação das prioridades de formação de acordo com os objetivos estratégicos e processos de autoavaliação	DAG	Catarina Duarte/ Lúcia Morais	X		
Avaliação de desempenho	Risco do não cumprimento dos prazos legais estipulados para todas as fases do processo de avaliação	MF	M	E	Cumprimento da legislação em vigor.	DAG	Catarina Duarte/ Isabel Santos	X		
Da Urbanização e da Edificação	Eventuais análises e decisões diferentes para processos da mesma natureza	FM	A	E	Desenvolvimento de Modelos de apoio e documentos de normalização. Implementação de informações conjuntas e/ou comparadas (<i>study cases</i>)	DOT	Raquel Dias/ Cristina Henriques	X		

17. Consolidando a análise da implementação das medidas objeto de monitorização constata-se que as presentes nesta análise identificadas como de risco Elevado, assinala-se que não foram encetadas conferências físicas periódicas de bens móveis.

18. É de assinalar que no Relatório de Avaliação Anual esta medida foi relatada como estando parcialmente implementada com previsão de realização até 30/set./2023. No entanto, um conjunto de constrangimentos onde se incluem a carência de recursos humanos e afetação dos existentes a outras tarefas não permitiram a sua concretização pelo que entende que a mesma não se encontra implementada, ainda que previsto o procedimento no sistema de controlo interno.
19. À realização de conferências físicas de bens móveis assistem três razões de importância:
- a) Primeiro, garantir a todo o momento o conhecimento da localização e estado dos bens móveis disponíveis para o exercício da atividade do Município;
 - b) Segundo, salvaguardar que a informação constante nas fichas de imobilizado e registos contabilísticos é idêntica e fidedigna;
 - c) Por último, salvaguardar o património municipal, controlando e minimizando os riscos de perda/não localização e eventual desaparecimento de bens, nomeadamente bens móveis.
20. Perante o exposto, mantém-se válida a classificação atribuída ao risco considerando tratar-se de um dos objetivos da NCI.
21. Ainda que a NCI em vigor apresente normas específicas sobre esta matéria, em concreto o artigo 33.º referente aos bens do imobilizado, e sendo os serviços detentores dos bens os responsáveis por informar o Setor do Património dos bens transferidos, deve o serviço responsável pelo controlo de todos os bens existentes nos serviços, instalações a cargo ou pertença do município ou por ele controlados mas ao serviço de outra entidade encetar as medidas necessárias para a sua efetiva concretização.
22. Todas as evidências remetidas pelas UO's encontram-se apenas ao arquivo digital do presente relatório, estando disponíveis para consulta.

C. CONCLUSÕES

23. Analisada e avaliada a implementação do Plano nos termos legalmente exigidos, conclui-se pela efetividade, utilidade e eficácia das medidas dele constantes, o que denota o compromisso da organização na mitigação dos riscos identificados como de grau elevado ou máximo.
24. Da não implementação da medida relacionada com o controlo das operações de transferência de bens do imobilizado, particularmente bens móveis, surge a recomendação ao serviço responsável pela necessidade de sua realização através da afetação de recursos para a sua efetivação.
25. Para efeitos do determinado pelo artigo 6.º, n.º 4, alínea a) do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, deve o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Dr. Raul Castro, na qualidade de responsável pelo Cumprimento Normativo para, em caso de concordância com o seu teor, remeter o mesmo a reunião da Câmara Municipal para sua apreciação e eventual aprovação.
26. Em sequência deve o relatório ser remetido às entidades de tutela e supervisão, designadamente Mecanismo Nacional Anticorrupção, Inspeção Geral de Finanças e Secretário de Estado das Autarquias Locais e Ordenamento do Território, bem como ser publicitado na página institucional do MB e dado a conhecer a todos os trabalhadores da organização.

Batalha, 23 de outubro de 2023.

A Chefe de Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão

Sílvia Escudeiro

D. REFERENCIAL NORMATIVO (relevante para as autarquias locais)

Entidade Emitente: Assembleia da República

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Diário da República n.º 12/2004, Série I-A

Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Diário da República n.º 41/2008, 1º Suplemento, Série I

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Diário da República n.º 117/2014, Série I

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, Diário da República n.º 145/2019, Série I

Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos

Entidade Emitente: Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação n.º 1/2009 - Diário da República n.º 140/2009, Série II de 2009-07-22

Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Recomendação n.º 1/2010 - Diário da República n.º 71/2010, Série II de 2010-04-13

Publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Recomendação n.º 5/2012 - Diário da República n.º 219/2012, Série II de 2012-11-13

Recomendação sobre gestão de conflitos de interesses no setor público

Recomendação n.º 1/2015 - Diário da República n.º 8/2015, Série II de 2015-01-13

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (revogada pela Recomendação n.º 4/2019)

Recomendação n.º 3/2015 - Diário da República n.º 132/2015, Série II de 2015-07-09

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Recomendação n.º 4/2019 - Diário da República n.º 231/2019, Série II de 2019-12-02

Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública

Recomendação n.º 2/2020 - Diário da República n.º 94/2020, Série II de 2020-05-14

Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19

Recomendação n.º 3/2020 - Diário da República n.º 138/2020, Série II de 2020-07-17

Gestão de conflitos de interesses no setor público

Recomendação n.º 2/2022 - Diário da República n.º 79/2022, Série II de 2022-04-22

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre boas práticas de cibersegurança, de 1 de abril de 2022

Entidade Emitente: Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Diário da República n.º 4/2015, Série I

Código do Procedimento Administrativo

Entidade Emitente: Presidência da República

Lei Constitucional n.º 1/2005 - Diário da República n.º 155/2005, Série I-A de 2005-08-12

Constituição da República Portuguesa (7.ª revisão)

Entidade Emitente: Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro - Diário da República n.º 15/2012, Série I

Natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro - Diário da República n.º 237/2021, 1º Suplemento, Série I

Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção



E. ANEXOS
